



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CMMMPV986
(À Medida Provisória n.º 986, de 2020)
Modificativa

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 986/2020, a seguinte alteração nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020:

“Art. 1º

Art. 3º

.....
§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de noventa dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de noventa dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente MP acrescenta dispositivos importantes na Lei 14.017/2020, contudo, não corrige falha que consideramos fundamental.

A Lei prevê prazo de apenas sessenta dias para a distribuição dos recursos por parte dos municípios e, por inteligência dos parágrafos incluídos pela MP 986/20, cento e vinte dias para os estados e o Distrito Federal.

Sessenta dias é prazo demasiado exíguo para operacionalizar todo o processo de entrega dos valores aos beneficiários, sendo este o motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/20909.39461-99